

**EXTENSÃO NA MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS 150.411  
DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. GILMAR MENDES**  
**REQTE.(S)** : **JOESLEY MENDONÇA BATISTA**  
**ADV.(A/S)** : **TICIANO FIGUEIREDO E OUTRO(A/S)**

**DECISÃO: Joesley Mendonça Batista** requer a extensão da medida liminar deferida em favor de **Marcello Paranhos de Oliveira Miller**, contra ato da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional, a chamada CPI da JBS, na parte em que garantiu o “*acesso amplo, por meio de seus advogados, aos elementos de prova já documentados no inquérito que digam respeito ao exercício do direito de defesa*”. Narra ser investigado na CPMI. Relata ter postulado o acesso à documentação, o que foi negado pelo Presidente. Busca provimento que determine o acesso a documentação de seu interesse.

Decido.

Na forma do art. 580 do CPP, é possível a extensão de decisões favoráveis à defesa em relação aos outros implicados em situação semelhante.

Deferi liminar em favor de **Marcello Paranhos de Oliveira Miller**, contra ato da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do Congresso Nacional – CPI da JBS, para assegurar o “*acesso amplo, por meio de seus advogados, aos elementos de prova já documentados no inquérito que digam respeito ao exercício do direito de defesa*”. Assim fundamentei a decisão:

“Por fim, postula-se o direito de acesso, pelos patronos do paciente, a documentos que instruem o inquérito parlamentar, inclusive sigilosos.

Na forma da Súmula Vinculante 14, ‘*É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa*’.

As comissões parlamentares de inquérito têm ‘*poderes de investigação próprios das autoridades judiciais*’ (art. 58, § 3º, CF).

## HC 150411 MC-EXTN / DF

Logo, a Súmula Vinculante aplica-se às comissões parlamentares de inquérito”.

O requerente, Joesley Mendonça Batista, está em situação semelhante quanto aos pontos relevantes. Sua posição de investigado na CPMI da JBS é indubitável. A CPMI tem por objeto a apuração de contratos da JBS e do Grupo J&F com o BNDES e os acordos de colaboração premiada firmados com os seus administradores.

Joesley é sócio e foi administrador da companhia e do grupo econômico em questão, parte em um dos acordos de colaboração premiada e é apontado como suposto responsável pelos possíveis delitos em apuração.

Nessa qualidade, todos os documentos produzidos ou juntados aos autos da CPMI são de interesse de sua defesa.

No entanto, o Presidente da CPMI negou acesso aos documentos sigilosos, sustentando que, nas comissões parlamentares de inquérito os princípios da ampla defesa e do contraditório não são aplicáveis em sua plenitude (eDOC 33).

O direito de acesso assegurado pela Súmula Vinculante 14 aplica-se em fase de investigação, conforme referido na decisão anterior.

Não bastasse isso, a legislação ordinária em vigor claramente assegura o direito em questão. As alterações no Estatuto da Advocacia promovidas pela Lei 13.245/16 conferem ao advogado a prerrogativa de examinar e copiar peças "*em qualquer instituição responsável por conduzir investigação*", exibindo, no caso de sigilo, procuração (art. 7º, XIV e § 10).

A lei prevê algumas exceções ao acesso amplo à documentação da investigação (§ 12), mas elas não foram mencionadas e não aparentam estar em causa.

Dessa forma, tenho que o direito do requerente é semelhante àquele do paciente, sendo cabível a extensão.

Ante o exposto, **defiro o requerimento de extensão**, para que a Comissão Parlamentar de Inquérito conceda a Joesley Mendonça Batista acesso amplo, por meio de seus advogados, aos elementos de prova já

**HC 150411 MC-EXTN / DF**

documentados no inquérito que digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Comunique-se à autoridade coatora e abra-se vista à Procuradoria-Geral da República, nos termos dos arts. 191 e 192 do RISTF.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2017.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

*Documento assinado digitalmente*